



PROCESSO N.º 639/04

PROTOCOLO N.º 8.265.381-3/04

PARECER N.º 493/05

APROVADO EM 31/08/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUATUPÊ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 908/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho para reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual Guatupê - Ensino Fundamental e Médio, Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 510/98 (cf.fl.07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de 2º Grau Regular, com o Curso de 2º Grau – Educação Geral na Escola Estadual Guatupê – Ensino de 1º Grau, hoje denominado Colégio Estadual Guatupê – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1998.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls 140. à 145-CEE).

O NRE da Área Metropolitana Sul, através de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo n.º 342/2004 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.145-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf.fl.1445-CEE) e Parecer n.º 1976/2004-CEF/SEED (cf.fl.146-CEE), opinamos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;



PROCESSO N.º 639/04

- concessão do reconhecimento do Ensino de 2º Grau Regular, com o Curso de 2º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual Guatupê – Ensino Fundamental e Médio, Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer, o curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 30 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de agosto de 2005.